



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

L I C E N Ç A M U N I C I P A L S I M P L I F I C A D A

LMS N° 031/2024 CLASSE S 18.09 (N) – PORTARIA SEMMA N° 20/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal n°. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida por meio do Processo n° **42483/2024** que autoriza o interessado, abaixo qualificado, a executar o empreendimento descrito neste instrumento:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ALAMEDA SD. ADENILTON MIRANDA, S/N, PRAÇA FREI PEDRO PALÁCIOS – CENTRO**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL. XXXXXXX**

Esta **LMS** é válida pelo período de **730 (setecentos e trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 21 de Junho de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.21 18:11:28 -03'00'

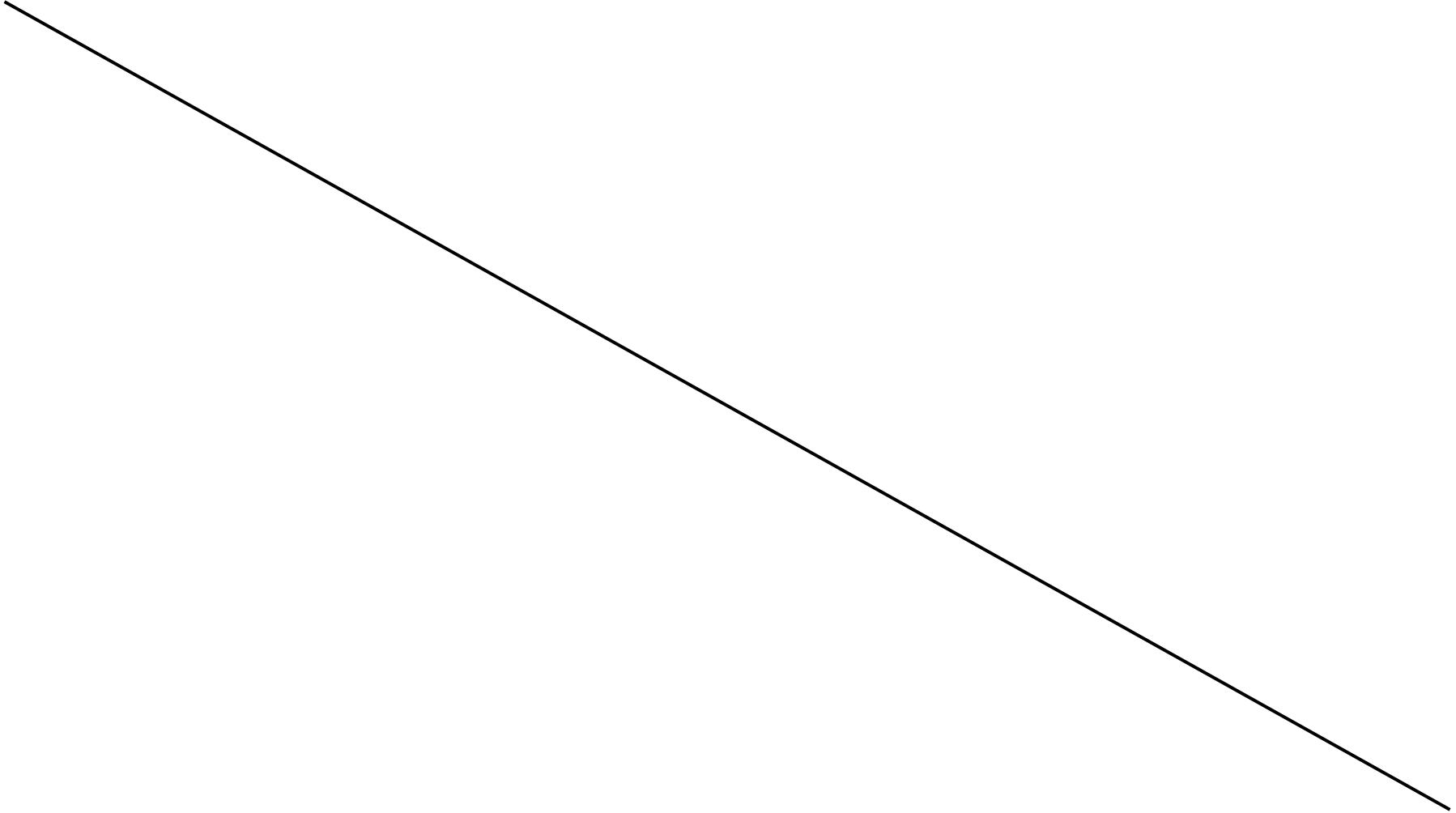
ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.21 18:11:52 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 52 (cinquenta e duas) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.





ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 031/2024

PROCESSO: 42483/2024

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES SEMOPE

CNPJ / CPF: 27.165.554/0009-52

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL.

LOCAL DA ATIVIDADE: ALAMEDA SD. ADENILTON MIRANDA, S/N, PRAÇA FREI PEDRO PALÁCIOS – CENTRO.

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental se refere exclusivamente à execução da reforma da Praça Frei Pedro Palácios, localizada entre as Ruas Luiza Grinalda e Alameda Soldado Adenilton Miranda, bairro Centro (região da Prainha), coordenadas dos vértices: 365254.37 m E / 7751533.24 m S; 365265.48 m E / 7751545.73 m S; 365330.94 m E / 7751584.29 m S; 365332.52 m E / 7751571.90 m / 365319.32 m E / 7751556.45 m S; 365299.55 m E / 7751542.42 m S; 365280.18 m E / 7751531.97 m S;
2. Quaisquer alterações/adequações necessárias nos Projetos apresentados deverão obter anuência prévia desta SEMMA, devendo ser prestadas informações com antecedência para análise e manifestação;
3. Apresentar Portaria de autorização de acompanhamento arqueológico, emitida pelo IPHAN no Diário Oficial da União (DOU). **Prazo: antes do início de quaisquer intervenções;**
4. Apresentar relatório final dos estudos realizados no acompanhamento arqueológico. **Prazo: até 60 (sessenta) dias após o fim das obras;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5. Esta Licença não contempla e nem autoriza a realização de lavagem e manutenção de maquinários e veículos no local da obra;
6. Esta licença não contempla o canteiro de obras. Devendo ser requerido a Licença Ambiental para o canteiro de obras para a implantação da obra. Apresentar requerimento de Licença Ambiental do canteiro de obras. **Prazo: antes do início das intervenções;**
7. Apresentar cronograma atualizado de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. O cronograma deverá especificar a data de início da mobilização (Ex.: 10/12/2023), e não somente contemplar os termos “Mês 1, Mês 2...”. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
8. Informar o início das intervenções e obras. **Prazo: antes do início das intervenções;**
9. Realizar a retirada da planta parasitária (popularmente conhecida como Erva Passarinho) do exemplar de Fabaceae (referência: Foto 05 do Parecer Técnico nº SEMMA/COATEC N° 310/2024), que será mantida. Não é necessário podar a árvore. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da retirada da parasitária especificada, apenas. **Prazo: até o final das obras;**
10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo acompanhamento e atendimento das condicionantes ambientais. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
11. Segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a obra e manter os comprovantes da destinação final no local da obra, estando proibida a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a sua destinação final, observando a Resolução CONAMA nº. 307/2002 e suas atualizações;
12. Os Resíduos de Construção Civil - RCC gerados na execução das obras e/ou retirados do local previsto para intervenção deverão ser, sempre que possível, reduzidos, e reaproveitados pelo Empreendedor, devendo ser previamente triados e triturados, observada a Resolução CONAMA nº. 307/02 e alterações posteriores. Os resíduos desta natureza que não puderem ser aproveitados pelo próprio empreendedor deverão ser direcionados a local licenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

13. Não poderão ser encaminhados à Coleta Pública Municipal resíduos Classe I – Perigosos, tais como trapos de tecidos, EPI's, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo e/ou tintas; vasilhames de produtos de pintura e assemelhados; lâmpadas fluorescentes, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a destinação final dada aos mesmos;
14. Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a possibilidade reutilização e reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental;
15. Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental;
16. Apresentar relatório com registro fotográfico evidenciando a metodologia adotada para a segregação e acondicionamento de cada tipologia dos resíduos da construção civil.
Prazo: até 30 (trinta) dias após o início das intervenções;
17. Realizar a gestão dos resíduos sólidos gerados/recebidos no empreendimento através do Sistema MTR-ES (IEMA) ou do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) se certificando da geração dos Certificados de Destinação Final do Resíduos;
18. Apresentar relatório trimestral de gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados na fase de execução da obra, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: trimestral, devendo o primeiro relatório ser entregue 60 (sessenta) dias após o início da intervenções;**
19. Segregar os resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos e papelões não contaminados, materiais metálicos, madeira, dentre outros, encaminhando-os preferencialmente para empresas ou entidades que efetuem a sua reciclagem. Manter em arquivo os documentos comprobatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 20.** No caso de uso de área de empréstimo, apresentar licença ambiental juntamente com a nota fiscal de comprovação da origem do material de empréstimo. **Prazo: antes do uso do material;**
- 21.** Apresentar relatório trimestral de comprovação da destinação de material de bota-fora, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais do material. **Prazo: trimestral, devendo o primeiro relatório ser entregue 60 (sessenta) dias após o início da intervenções;**
- 22.** Não poderá ser utilizado como insumo ou agregado, qualquer material não classificado pela ABNT. Os fornecedores de materiais e insumos (areia, brita, asfalto, pré-moldados, etc.) a serem utilizados na obra deverão possuir as licenças ambientais relativas à extração mineral e ao armazenamento dos produtos, e uma cópia das licenças deverá ser mantida junto às notas de fornecimento, podendo ser consultado a qualquer momento pelas equipes de fiscalização;
- 23.** Apresentar licença ambiental dos fornecedores de agregados (material britado, areia, etc.) de construção civil. **Prazo: 60 (sessenta) após o início da intervenções;**
- 24.** Todo o material excedente da terraplanagem deverá ser removido das proximidades dos dispositivos de drenagem, evitando provocar o seu entupimento, cuidando-se ainda que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar assoreamento;
- 25.** É proibida a queima de material a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;
- 26.** É proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos;
- 27.** Implementar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximas ao empreendimento e realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e os veículos utilizados na obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

28. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em prazo imediato;
29. Realizar a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas e de material particulado;
30. Manter canal aberto com a comunidade na área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, e realizando os devidos esclarecimentos;
31. Comunicar à SEMMA eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos;
32. Capacitar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, bem como o respeito devido ao patrimônio tombado;
33. No prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa, na entrada/fachada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

*Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES SEMOPE
Processo SEMMA nº 42483/2024
Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 030/2024
Tel. para denúncias: 162 (Ouvidoria)
Tel. de contato da empresa: _____*
34. Atender aos padrões preconizados na NBR 10.151 e na Lei Municipal nº 6.576/2022, ou as que vierem ou substituí-las ou alterá-las, e as determinações e vedações fixadas na seção IV da Lei Municipal nº 6.576/2022, no que se remete a atividades geradoras de ruído, observando o horário limite para realização das obras;
35. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09 (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);
- 36.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à SEMMA, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental, e, se necessário, análise e manifestação da mesma. A efetivação da mudança de titularidade somente poderá ocorrer se todas as condicionantes da licença em questão estiverem cumpridas ou em cumprimento, não sendo realizada a transferência enquanto houver pendência por parte do antigo titular;
- 37.** Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos, não sendo autorizada qualquer alteração ao apresentado. Comunicar previamente à SEMMA qualquer modificação que pretender promover na rotina da empresa ou no layout e, caso seja prevista a ampliação ou alteração do escopo do empreendimento, deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;
- 38.** Em caso de encerramento das atividades a empresa deverá comunicar à SEMMA e solicitar o arquivamento do processo, apresentando relatório de desmobilização das estruturas. Havendo impossibilidade de desmobilização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para a análise e manifestação da SEMMA.
Prazo: 90 (noventa) dias antes do início das atividades de desmobilização;
- 39.** No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após o acidente;
- 40.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a **OBTENÇÃO** da Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA em <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-licenciamento-ambiental>.
Prazo: 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

41. Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
42. Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
43. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressaltando-se à SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
44. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023;
45. Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes deverão ser, exclusivamente, protocolados acompanhados de Ofício, endereçados ao Setor de Licenciamento Ambiental, informando o número do processo, o número da licença e a condicionante à qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;
46. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208 de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 355/2024;
47. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;
48. A **renovação** desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
49. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença;
50. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito aplicável à atividade sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
51. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
52. A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir de sua emissão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023.

Vila Velha, 21 de Junho de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.21 18:15:34 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.21 18:16:05 -03'00'

**SUBSECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**